



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ESCOLA PAULISTA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E FINALIDADES

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ESCOLA PAULISTA, doravante denominada simplesmente “Associação”, fundada em 25.04.2019, com seus atos constitutivos registrados no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o nº 46.450 em 11.09.2019 e alterações posteriores registradas no mesmo Oficial, sendo a última sob o nº 59.214, em 14.10.2024, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de seus recursos.

Artigo 2º – A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sergipe, 475, Cj. 403, Higienópolis, CEP 01243-912.

Parágrafo Único – Em busca do cumprimento de suas finalidades, a Associação se organizará em tantas filiais e unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, bem como estabelecerá marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Artigo 3º – A duração da Associação será por prazo indeterminado.

Artigo 4º – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º – A Associação tem por objeto social a promoção da educação, bem como do desenvolvimento humano e técnico da comunidade da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (“UNIFESP”), especialmente de seus discentes, visando contribuir para a complementação do ensino e a formação de profissionais qualificados e conscientes de suas responsabilidades, de forma a torná-los capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos discentes dos cursos da



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

- Escola Paulista de Medicina/UNIFESP, com ética e respeito ao meio ambiente;
- b) apoiar, fomentar e implementar cursos complementares à formação técnica oferecida pela Escola Paulista de Medicina/UNIFESP;
 - c) apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisa, estudos e desenvolvimento de tecnologia que envolvam discentes e docentes da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP, para que os primeiros tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação, e para que os segundos possam atualizar e aprimorar seus conhecimentos e repassá-los aos alunos;
 - d) apoiar e promover melhorias no espaço físico da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP, especialmente por meio da criação ou reforma de laboratórios, salas de aulas e demais prédios;
 - e) produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP;
 - f) apoiar projetos que incrementem os ativos tangíveis e intangíveis da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP;
 - g) apoiar projetos que visem o aprimoramento da gestão da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP;
 - h) conceder auxílio financeiro para alunos da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP em situação de vulnerabilidade social e econômica;
 - i) celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para consecução de seu objeto social;
 - j) promover o voluntariado;
 - k) estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da comunidade da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o seu desenvolvimento;
 - l) praticar quaisquer ações lícitas, mesmos não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Para fins deste Estatuto considera-se “comunidade da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP”:

- a) discentes de graduação e pós-graduação *strictu-sensus*,
- b) docentes;
- c) servidores e funcionários; e
- d) entidades sem fins lucrativos representantes destas categorias.

Parágrafo Terceiro: A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e manutenção das suas operações. Em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto: A Associação poderá adotar, mediante decisão do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes Políticas: (i) Política de Investimento, (ii) Política de Associação, (iii) Política de Resgate e (iv) Política de Captação.



Parágrafo Quinto: A Associação, no desenvolvimento de seu objeto social, não poderá:

- a) oferecer curso de ensino formal;
- b) comprometer recursos para um projeto por período superior a 5 (cinco) anos da sua aprovação, ressalvada a possibilidade de aprovação do projeto por períodos consecutivos;
- c) conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas recorrentes previstas no orçamento da Escola Paulista de medicina;
- d) apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto social da Associação; e
- e) apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa ou partidária.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º – Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação prevista em lei e na Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para o alcance das finalidades a que se propõe, a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros a organizações sem fins lucrativos, bem como da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, empresas privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplicará integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Artigo 8º – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL DE ASSOCIADOS

Artigo 9º – A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de **ASSOCIADO FUNDADOR, ASSOCIADO EFETIVO e ASSOCIADO BENEMÉRITO.**



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

Parágrafo Primeiro - Enquadra-se na categoria de **ASSOCIADO FUNDADOR** a pessoa, física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição da Associação, tendo ingressado nos quadros associativos durante os 12 (doze) primeiros meses de existência, contados da data de constituição, e que colabore para a materialização de seu objeto social, por meio de contribuição financeira ou equivalente, conforme a Política de Associação elaborada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Enquadra-se na categoria de **ASSOCIADO EFETIVO** a pessoa, física ou jurídica, que ingresse nos quadros associativos após os 12 (doze) primeiros meses de existência, contados da data de constituição, e que colabore para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira ou equivalente, conforme a Política de Associação elaborada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Enquadra-se na categoria de **ASSOCIADO BENEMÉRITO** a pessoa, física ou jurídica, que colabore para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira ou equivalente, de grande relevância, conforme a Política de Associação elaborada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Para ingresso como associado, independentemente da categoria, além da contribuição financeira acima prevista, deverá haver expressa concordância do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 10 - Será desligado do quadro social o associado que:

- a) vier a falecer;
- b) tornar-se civilmente incapaz;
- c) solicitar seu desligamento voluntário ou
- d) for excluído da Associação, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Somente poderá ser readmitido o associado desligado voluntariamente há mais de um ano.

Artigo 11 - Será excluído da Associação, garantido o direito de defesa, o associado que:

- a) pelos seus atos e procedimentos torne-se indigno de fazer parte da Associação; ou
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

Parágrafo Primeiro - O associado intimado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência, para apresentar defesa prévia perante o Conselho de Administração, a quem compete emitir seu parecer sobre a exclusão do associado.

Parágrafo Segundo – A exclusão do associado ocorrerá após o voto concorde da maioria simples dos associados em Assembleia Geral.

Artigo 12 - Será suspensa a qualidade de associado daquele que faltar à disciplina social, imposta a penalidade por período não superior a um ano, garantido o pleno direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral; e
- c) o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na Associação.

Parágrafo Segundo– A suspensão do associado prevista no caput somente será admissível havendo justa causa, devidamente apurada e reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso a ser conduzido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro– Caso o associado deixe de contribuir com o valor mínimo estipulado pelo Conselho de Administração, este igualmente ficará suspenso na qualidade de associado, por prazo indeterminado, até que esteja quite com suas obrigações, aplicando-lhe igualmente as vedações previstas no parágrafo primeiro.

Artigo 13 – Constituem direitos de todos os **ASSOCIADOS**:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, desde que esteja quite com suas obrigações associativas;
- b) participar das atividades promovidas pela Associação e obter livre acesso às suas dependências;
- c) apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos da Associação;
- d) requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto no artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 14 – Cada associado, que estiver quite com suas obrigações associativas, terá direito a apenas 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 15 – Constituem deveres de todos os **ASSOCIADOS**:

- a) trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela Associação, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- b) zelar pela boa reputação da Associação perante terceiros;
- c) comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais realizadas pela Associação,



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

- para as quais tenha sido previamente convocado;
- d) cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais da Associação que lhe forem afetas;
 - e) acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou as decisões exaradas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
 - f) denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a Associação.

Artigo 16 – Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 17 – São órgãos de administração da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

SEÇÃO I **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 18 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da Associação, será constituída por todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações perante a Associação, devendo reunir-se, ordinariamente, durante os primeiros 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem, permitida a convocação e a realização subsequente de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Assembleias Gerais será realizada, pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante envio a todos os associados da respectiva ordem do dia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua realização nos casos de Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias antes de sua realização nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação e, na sua falta, preferencialmente pelo Vice-Presidente, que convocará um associado ou empregado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a Associação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados nas mesmas condições, depois de decorridos 30 (trinta) minutos primeira convocação.

Parágrafo Quarto – Salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário constante do presente Estatuto, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro acima, quanto ao quórum para a sua instalação.

Parágrafo Quinto – Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e lhes competirá, privativamente:

I – examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho de Administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

II – examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, e

III – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Artigo 20 – Desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da integralidade dos associados que a convocaram, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados; e
- d) conjuntamente, por pelo menos 2 (dois) membros de cada órgão de administração da Associação previsto no Artigo 17.

Artigo 21 – Competirá às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) aprovar o Regimento Interno e demais normas da Associação;
- b) aprovar a suspensão e exclusão de associados, observado o disposto nos artigos 11 e 12 deste Estatuto;



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

- c) autorizar a alienação ou a oneração, de qualquer natureza, do patrimônio social da Associação;
- d) deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- e) destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- g) apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto, e
- h) deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse da Associação.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações sobre as matérias elencadas nos itens “d”, “e” e “f” deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto.

Parágrafo Segundo – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme quórum estabelecido no parágrafo anterior, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 – O Conselho de Administração é o órgão superior de decisão, ficando submetido apenas à Assembleia Geral. É responsável pelo planejamento e administração da Associação e será composto por 10 (dez) membros, todos associados, com exceção do Diretor da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP ou da pessoa por ele indicada, sendo os 9 (nove) demais eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: A composição do Conselho de Administração deverá respeitar as seguintes premissas:

- a) O Diretor da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP deverá integrar o Conselho de Administração, com direito a voto. Não sendo possível, deverá ele indicar um docente com alta qualificação acadêmica, que permanecerá no cargo até que o Diretor da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP assuma a posição ou determine a sua substituição;
- b) Pelo menos 1/3 (um terço) do Conselho de Administração deverá ser composto por pessoas vinculadas à Escola Paulista de Medicina/UNIFESP, a saber: docentes, discentes e/ou ex-alunos e técnicos administrativos em educação.
- c) Possuir, pelo menos, 2 (dois) membros associados independentes que atendam os seguintes requisitos:
 - I. tenham notório conhecimento e especialidade profissional no âmbito de atuação da Associação;



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

- II. não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau dos associados e dirigentes da Associação e tampouco guardem as mesmas relações de parentesco com dirigentes e representantes legais de instituições com as quais a Associação formalize parcerias, e
- III. não sejam empregados ou administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Associação.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro: No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto: Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

Parágrafo Quinto: No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 60 (sessenta) dias para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Sexto: Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer as estratégias, prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pela Diretoria Executiva;
- c) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaboradas pela Diretoria Executiva e acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e da Política de Resgate;
- e) selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado, nos termos do Edital de projetos;
- f) avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
- g) estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 11 deste Estatuto;
- h) indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- i) decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- j) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta,



- transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações no mesmo exercício seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- k) estipular o valor da eventual remuneração dos membros da Diretoria Executiva e demais dirigentes que trabalhem efetivamente na gestão executiva da Associação, nos termos da legislação aplicável;
 - l) divulgar nas demonstrações financeiras anuais os valores mínimos e máximos dos salários anuais brutos dos diretores da Associação;
 - m) criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Associação no desenvolvimento do seu objeto social;
 - n) indicar e destituir os membros para o Comitê de Investimento, responsável pela Política de Investimento e gestão dos recursos do Fundo Patrimonial da Associação, a ser disciplinada por um Regimento Interno;
 - o) aprovar os Editais de Projetos elaborados pela Diretoria Executiva;
 - p) instituir e alterar o Regimento Interno da Associação;
 - q) instituir e alterar a Política de Captação e a Política de Resgate;
 - r) interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no artigo 48 deste Estatuto;
 - s) definir o valor da contribuição financeira para integração dos associados aos quadros da Associação, nos termos do Artigo 9º, deste Estatuto e conforme a Política de Associação;
 - t) eleger substitutos para membros do Conselho de Administração destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;
 - u) criar fundos para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social da Associação;
 - v) sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral.

Artigo 24 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral, com a participação dos membros da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá reunir-se com, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões, ainda que não estejam fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo Quinto - Os integrantes do Conselho de Administração não receberão qualquer tipo de remuneração em razão do desenvolvimento de suas atividades.



Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer órgão e em qualquer instância.
- c) outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do artigo 27;
- d) convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Comitê de Investimento e Conselho Fiscal sempre que necessário; e
- e) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27– A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas para fins judiciais poderão conter período de validade indeterminado.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa e de execução da Associação, sendo composta por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente associados, os quais serão indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva terá um Diretor Presidente, um Diretor-Vice Presidente, um Secretário Executivo, um Diretor de Comunicação e um Diretor de Captação, devidamente designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor



Presidente nomeará outro membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicar o novo membro.

Artigo 29 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;
- c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite constante do artigo 23, item “j”, do presente Estatuto;
- g) contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho Fiscal;
- h) estipular o valor da remuneração dos empregados;
- i) sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
- j) rejeitar doações e legados, nos termos deste Estatuto;
- k) publicar no site oficial da Associação, anualmente, o relatório de evolução dos projetos, o relatório do Fundo Patrimonial e informes anuais com as informações consolidadas;
- l) elaborar o Edital de Projetos e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, e
- m) executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva serão considerados presentes às reuniões, ainda que não estejam fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

- b) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, e
- b) exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 33 – Compete ao Secretário Executivo

- a) Elaborar, emitir, registrar, protocolar e arquivar documentos;
- b) Secretariar reuniões, sendo responsável pelo seu agendamento, redação de atas e demais atribuições administrativas relativas;
- c) Coordenar as atividades administrativas e contábeis da Associação;
- d) Apoiar os processos de elaboração e divulgação de editais, zelando pela integridade documental e pelos prazos estabelecidos.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Comunicação

- a) Elaborar, implementar e avaliar resultados da estratégia de comunicação da Associação;
- b) Elaborar e supervisionar os conteúdos informativos e promocionais destinados a públicos internos e externos, incluindo associados, doadores, parceiros e a comunidade em geral;
- c) Administrar os canais de comunicação da Associação com seus membros e público externo;
- d) Colaborar com a elaboração de relatórios de prestação de contas e documentos institucionais, assegurando clareza e qualidade na comunicação;

Artigo 35 – Compete ao Diretor de Captação

- a) Elaborar, implementar e avaliar resultados da estratégia de captação de recursos da Associação;
- b) Estabelecer e manter relacionamento com doadores atuais e potenciais, promovendo o engajamento e a fidelização;
- c) Coordenar a organização de campanhas e eventos com o objetivo de ampliar a arrecadação de recursos da Associação;
- d) Colaborar com o Diretor de Comunicação no desenvolvimento de materiais institucionais voltados à sensibilização de doadores e apoiadores.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 36 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades realizadas pela



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, obrigatoriamente associados, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração em razão do desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 37 – Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os livros de escrituração, balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;
- b) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- d) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- e) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- f) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados;
- g) eleger substitutos para membros do Conselho Fiscal destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto, e
- h) convocar extraordinariamente a Assembleia geral.

SEÇÃO V DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 38 – O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Associação e será composto por 3 (três) membros titulares, obrigatoriamente associados, indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Investimentos será composto por membros escolhidos dentre os associados, preferencialmente, com notório conhecimento e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

Artigo 39 – Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial;
- b) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o modo de utilização dos



- rendimentos do Fundo Patrimonial e sobre as possibilidades de resgate de recursos;
- c) elaborar e revisar a Política de Investimento da Associação e submetê-la ao Conselho de Administração;
 - d) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos do Fundo Patrimonial, a ser executada de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, e
 - e) elaborar relatório anual sobre os investimentos financeiros, o resgate, a utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 40 – As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tanto efetivos, quanto suplentes, serão realizadas simultaneamente, a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado conforme a quantidade de votos para cada candidato.

Parágrafo Segundo - Os candidatos se inscreverão para os cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sendo vedado concorrer simultaneamente para os dois órgãos.

Parágrafo Terceiro – Para os cargos do Conselho de Administração, serão eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos dentre os referidos candidatos mais votados.

Parágrafo Quarto - Para os cargos do Conselho Fiscal, serão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) melhores votados eleitos para os cargos titulares e os 2 (dois) subsequentes eleitos para suplentes.

Parágrafo Quinto - Caso não seja atingida composição obrigatória do Conselho de Administração, prevista no Parágrafo Primeiro do Art. 22, o 10º (décimo) candidato mais votado será substituído pelo próximo candidato mais votado. Este procedimento será repetido até que a referida composição seja atingida.

Artigo 41 – A convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser feita de acordo com o quanto estabelecido no Artigo 18, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização.

Artigo 42 – Anteriormente à realização das eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se inscrever individualmente, mediante requerimento escrito endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, contendo a assinatura e o nome do candidato, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a publicação do edital de



convocação para a votação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração, oportunamente, nomear uma Comissão para definir e aplicar as normas disciplinadoras dos trabalhos eleitorais no dia da votação, excetuada a primeira eleição dos administradores da Associação quando de sua fundação.

CAPÍTULO VI **DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL**

Artigo 43 – Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pela Associação para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- a) as contribuições de seus associados;
- b) os recursos decorrentes de termos de parceria, contratos, convênios e congêneres firmados com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial da Associação no mercado financeiro e de capitais;
- d) as doações e subvenções de qualquer espécie, ou outros atos de liberalidade praticados por associados ou terceiros;
- e) as receitas decorrentes da comercialização de produtos e prestação de serviços relacionados às atividades realizadas pela Associação;
- f) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social, e
- g) os demais casos previstos em lei.

Artigo 44 – O patrimônio da Associação constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, direitos, legados, doações, propriedade intelectual e industrial e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio da Associação terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Constituem o ativo permanente da Associação todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização conforme o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A Associação poderá, a seu livre critério, rejeitar doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 45 – Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

dissolução da Associação, seu patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos, qualificada nos termos do inciso I, art. 2º da Lei n.º 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que será escolhida pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46 – No caso de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 13.019/2014 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que será escolhida pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 47 – A Associação instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante de seu patrimônio, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Associação, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou terceiros.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá utilizar, anualmente e exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Resgate, limitado a 10% (dez por cento) do montante principal, conforme recomendado pelo Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Caso assim deseje e manifeste expressamente, o doador poderá requerer que sua doação não sofra o resgate do percentual previsto no parágrafo anterior, ficando a Associação autorizada apenas ao resgate dos rendimentos oriundos dessa doação e do valor proporcionalmente necessário para arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção das atividades da Associação.

Parágrafo Quarto – Parcelas que excedam o percentual referido no Parágrafo Segundo supra, somente poderão ser utilizadas pela Associação em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais. A utilização de parcelas que excedam o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Patrimonial deverá ser recomendada pelo Conselho de Administração e exigirá autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração deverá indicar um Comitê de Investimentos, responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Sexto – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciadas



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

pelo Comitê de Investimento, que deverá investí-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

Parágrafo Sétimo – O Comitê de Investimentos será responsável pela gestão do Fundo Patrimonial, podendo, mediante aprovação do Conselho de Administração, nomear e destituir gestor(es) para auxílio nesta função.

Parágrafo Oitavo – O gestor nomeado deverá ser pessoa ou instituição comprovadamente idônea e com notória expertise em administração patrimonial e de recursos.

Parágrafo Nono - O Conselho de Administração determinará, na reunião que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente dos rendimentos do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da Associação, devidamente aprovados nos termos dos Editais de Projetos.

CAPÍTULO VII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 48 – A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de termo de parceria, convênios e congêneres, conforme disciplinado em seu Regimento Interno, e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 49– As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 50– O Conselho de Administração poderá conceder o título de “Membro Honorário” para pessoas físicas que ofereçam relevante colaboração à Associação.

Artigo 51 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à Associação.



Fundo Patrimonial

**Associação Amigos
da Escola Paulista**

Artigo 52 – A Associação só será dissolvida por cumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 53 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Junior
Presidente do Conselho de Administração